



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 008 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre alterações legislativas e reestruturação e competências dos cargos comissionados e efetivos do Instituto de Previdência Cabista – IPC e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503

719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Dados: 2026.01.19 09:58:02

-03'00'

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: **19/01/26**

Ass. **[Assinatura]**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA-IPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de ARRAIAL DO CABO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e seu inciso I do §8º, na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a taxa de administração

“**Art. 9º.** A taxa de administração será de 2,3% (dois vírgula três por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS de Arraial do Cabo/RJ, apurado no exercício financeiro anterior.”

“[...] §8º - I - obtenção e manutenção no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.”

Art. 2º Dispõe sobre a alteração do §2º e §8º do artigo 11, na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta retribuição pecuniária jeton.

“§ 2º Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva terão direito a percepção de retribuição pecuniária jeton por cada reunião ordinária ou extraordinária de que efetivamente participarem, cujo valor será correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão reajustados anualmente sempre no mês de fevereiro no acumulado dos últimos 12 (doze) meses pelo Índice IPCA, ou o que vier substituí-lo.”

“§ 8º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de



investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, e suas alterações.”

Art. 3º Dispõe sobre a alteração dos parágrafos §1º e §2º, e inclusão do §7º, do artigo 13 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta composição do conselho administrativo.

“§ 1º. Os representantes dos ativos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes dos aposentados e pensionistas será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§7º Para os conselheiros que possuírem certificação profissional, será acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a retribuição pecuniária jeton.

Art. 4º Dispõe sobre a alteração dos parágrafos §1º, §2º e inclusão do §7º, do artigo 16, na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a composição do conselho fiscal.

“§1º. Os representantes dos ativos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os representantes dos aposentados e pensionistas será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§7º Para os conselheiros que possuírem certificação profissional, será acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a retribuição pecuniária jeton.

Art. 5º Dispõe sobre a alteração do artigo 19 e §2º na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a composição da diretoria executiva, a na qual passará o desmembramento da Diretoria Administrativa/ Financeira para Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, com a seguinte redação:

“Art. 19. A Diretoria Executiva será composta:



- I. Pela Presidência;
- II. Pela Diretoria Administrativa
- III. Pela Diretoria Financeira.”

“§2º. Para o Presidente e Diretores que possuírem Certificação Profissional, será acrescida na sua remuneração uma gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo.”

Art. 6º Dispõe sobre a alteração do artigo 20 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a competência para nomeação dos cargos da Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os cargos integrantes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração, competindo ao Prefeito Municipal a nomeação e exoneração do Presidente, e à Presidência a nomeação e exoneração dos demais Diretores do IPC.”

Art. 7º Dispõe sobre a alteração do parágrafo §2º do artigo 21, na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a Seção I- Da Composição:

“§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta na posse dos dirigentes.”

Art. 8º Dispõe sobre a alteração do artigo 22 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a substituição do cargo de Presidente em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de 30 (trinta) dias, com a seguinte redação:

“**Art. 22.** O titular do cargo de Diretor Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo ou Financeiro, sob a escolha do Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições deste cargo.”

Art. 9º Dispõe sobre a alteração do artigo 25 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a substituição dos cargos de Diretoria Administrativa ou Diretoria Financeira em



suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, com a seguinte redação:

“Art. 25. Os Diretores Administrativo e Financeiro, substituir-se-ão mutuamente nos casos de férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atribuições do cargo.”

Art. 10 Dispõe sobre a alteração do artigo 26 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a substituição do cargo do Diretoria Administrativa ou Diretoria Financeira nas hipóteses de afastamentos e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, com a seguinte redação:

“Art. 26. Na hipótese de afastamentos e impedimentos da Diretoria Administrativa ou Diretoria Financeira por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Diretor Presidente proceder à imediata nomeação de novo Diretor.”

Art. 11 Dispõe sobre a alteração do artigo 28 e inclusão do Art. 28-A na LC 028 de 28 de janeiro de 2025 que regulamenta a as atribuições do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com a seguinte redação:

“Art.28. Compete ao Diretor Administrativo a supervisão, direção e controle das atribuições relacionadas às seguintes atividades:

- I.Elaboração do relatório de atividades da Diretoria e encaminhamento a Presidência;
- II.Gestão de Pessoal;
- III.Tecnologia de informação;
- IV.Compras e Licitações;
- V.Almoxarifado;
- VI.Arquivo e digitalização de documentos;
- VII.Serviços gerais como os de limpeza, vigilância e de manutenção;
- VIII.Atendimento, incluídas as atividades de recepção, protocolo e autuação;
- IX. Patrimônio.”



“Art. 28-A. Compete ao Diretor Financeiro a supervisão, direção e controle das atribuições relacionadas às seguintes atividades:

- I.Orçamento;
- II.Planejamento;
- III.Contabilidade;
- IV.Finanças;
- V.Tesouraria;
- VI.Investimento, e
- VII.Subscrição de cheques, PIX, TED, transferências e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do IPC, em conjunto com a Presidência.

Art. 12. Dispõe sobre a alteração do artigo 39 e seu parágrafo único na LC 028 de 28 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 39. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais, para o custeio do IPC corresponderá a 22% (vinte e dois por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar no Município de Arraial do Cabo, instituído pela Lei 2.346 de 11 de novembro de 2021, a alíquota de 22% (vinte e dois por cento) incidirá até o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 13. Acrescentar parágrafo único no artigo 40 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar no Município de Arraial do Cabo, instituído pela Lei 2.346 de 11 de novembro de 2021, a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidirá até o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



Artigo 14. Revogar o parágrafo único do artigo 41 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Artigo 15. Revogar artigo 49 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Art. 16. Dispõe sobre a alteração do artigo 62, inciso II, alínea a) na LC 028 de 28 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

a) menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados.

Artigo 17. Revogar inciso III do artigo 74 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Artigo 18. Revogar alínea D do inciso I do artigo 87 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Artigo 19. Passa-se a ler o inciso III do artigo 87 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

“III para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes;”

Artigo 20. Revogar §7º do artigo 93 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Artigo 21. Passa-se a ler o caput do artigo 100 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

“**Artigo 100** - Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nas Seções I, II, III, V e VI, serão utilizadas a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.”

Artigo 22. Passa-se a ler no parágrafo § 1º do artigo 100 da LC 028 de 28 de janeiro de 2025:



“§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 89, 90, 91 e 93 desta Lei Complementar.”

Art. 23. Acrescentar §11 parágrafo no artigo 100 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

“§11º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a vigência do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 24. Passa-se a ler §10 no artigo 100 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

§10: “No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, aplica-se o critério previsto no artigo 111.”

Art. 25. Passa-se a ler artigo 101 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

“Art. 101 - Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 89, 90, 91 e 93 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.”

Art.26. Passa-se a ler o artigo 103 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

“**Art. 103** - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;



II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2028, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º."

Art. 27. Passa-se a ler o artigo 105 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

"Art. 105 - Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem.



§ 1º - A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2028.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem."

Art. 28. Revogar §2º, seus incisos e alíneas do artigo 106 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

§2º: Revogado

Incisos : I;II;III;IV - Revogado

Alínea A: Revogada;

Alínea B: Revogada;

Alínea C: Revogada"

Art. 29. Adicionar §8º no artigo 110 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

"§ 8º O somatório de pontos e o tempo de efetiva exposição de que trata o caput corresponderão a 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição ou 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição, quando as atividades prestadas pelo segurado forem análogas às descritas na normatização do RGPS que fundamenta o enquadramento de atividade especial com os referidos requisitos."

Art. 30. Artigo 111 passa-se a ler na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

"**Art. 111:** Os proventos de aposentadoria do segurado com deficiência de que trata o art. 92 corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

I - 100% (cem por cento), para os casos dos incisos III, IV e V do art. 92; ou



II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do parágrafo primeiro do art.92.

Parágrafo primeiro: No cálculo dos proventos de aposentadoria especial do segurado com deficiência aplica-se ainda o disposto nos §§ 2º, 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Os proventos calculados conforme o disposto neste artigo, serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS."

Art. 31. Passa-se a ler o inciso III do artigo 115 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

"III - a cessação da incapacidade, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do inciso VI deste artigo".

Art. 32. Revogar Alínea A do inciso VI do artigo 115 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Art. 33. Passa-se a ler a alínea B do inciso VI do artigo 115 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

"b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade."

Art. 34. Passa-se a ler a §2º do artigo 115 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:



“§2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.”

Art. 35. Revogar os §§4º e 6º do art. 115 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Art. 36. Passa-se a ler o artigo 130 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

“**Art. 130:** A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.”

Art. 37. Revogar o inciso I do §1º do art. 134 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025;

Art. 38. Passa a ler o artigo 136 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

“Art. 136. Nenhum dos benefícios previstos nesta lei será abaixo de um salário mínimo, exceto em caso de rateio entre os dependentes do segurado e quando o benefício de pensão por morte não for a única fonte de renda formal auferida pelo dependente.”

Art. 39. Adicionar §3º no artigo 153 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

§3º Para os integrantes do Comitê de Investimento que possuem certificação profissional, será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre a retribuição pecuniária jeton.

Art. 40. Adicionar o artigo 161 na LC 028 de 28 de janeiro de 2025:

“Art. 161. Aos servidores públicos ativos do IPC, exceto os previstos no § 2 do art. 19, que possuem Certificação Profissional, será acrescida na sua remuneração uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo.”

Art. 41. Ficam modificados os ANEXOS I E II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CARGOS EFETIVOS da LC 028 de 28 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo ou Função	Quantidade	Vencimentos
Diretor Presidente	01	SM
Diretor Financeiro	01	R\$ 6.000,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 6.000,00
Procurador Chefe Previdenciário	01	R\$ 6.900,00
Chefe de Benefícios Previdenciários	01	R\$ 4.500,00
Chefe de Recursos Humanos	01	R\$ 4.500,00
Chefe de Controle Interno Previdenciário	01	R\$ 5.500,00
Assessor Especial de Licitações e Contratos	01	R\$ 3.000,00
Assessor Especial de Tecnologia da Informação e Comunicação	01	R\$ 3.000,00
Assessor de Gabinete da Presidência III	01	R\$ 1.800,00

CARGO: PROCURADOR CHEFE PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Direito.

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

- Compete ao Procurador Chefe a supervisão, direção e controle das atribuições relacionadas às seguintes atividades:
- Atividade de nível superior especializado, envolvendo estudos, apreciações e emissão de pareceres sobre questões jurídicas em geral e previdenciárias;
- Apreciação e elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do IPC - Instituto de Previdência Cabista;
- Análise e redação de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos;
- Apreciação de editais de licitação; emissão de parecer nos processos de aposentadorias, pensões e abono permanência;
- Representar o IPC na esfera judicial;
- Auxiliar ou efetuar a defesa da Autarquia junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Assistir a Diretoria Executiva nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais;



- Promover as sindicâncias administrativas e os processos administrativos disciplinares;
- Orientar o instituto em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da Lei, bem como executar quaisquer outras atividades relacionadas à matéria jurídica.

CARGO: CHEFE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Elaboração do relatório mensal de atividades do setor de benefício e encaminhamento a Presidência;
- Elaboração de minutas, portarias, memória de cálculo na concessão de benefícios previdenciários;
- Conferência de tempo de contribuição;
- Elaboração de CTC;
- Atendimento ao público quando necessário;
- Formalizar e instruir processos previdenciários;
- Manutenção de benefícios previdenciários;
- Coordenar as atividades relacionadas ao recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do **IPC**;
- Coordenar a elaboração de Censo Previdenciário relativas aos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Arraial do Cabo;
- Coordenar as atividades relacionadas à capacitação e treinamento dos servidores do **IPC**;
- Coordenação de recadastramento e do Sistema de Gestão Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social;
- Coordenação de envio de documentos exigidos pela deliberação 260 do TCE-RJ e acompanhamentos e atualização de processos homologados pelo referido órgão, como o envio que quaisquer documentos ao órgão do Tribunal de Contas;
- Coordenação de atividades necessárias à realização do **COMPREV** e,
- Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao interesse público.

CARGO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES:

- Confeccionar as folhas de pagamento dos servidores ativos do **IPC**, e dos servidores inativos e pensionistas do Município de Arraial do Cabo;
- Atender aos requerimentos e declarações dos servidores;
- Manter atualizado o cadastro e as fichas funcionais dos servidores;
- Acompanhar e orientar a realização de recadastramentos, prova de vida e demais procedimentos obrigatórios;
- Emitir todos os relatórios afetos a recursos humanos;
- Elaborar todas as guias, relatórios planilhas e demais documentos inerentes ao setor de pessoal;
- Executar todas as atividades relativas à gestão de pessoal;
- Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao interesse público.

CARGO: CHEFE DE CONTROLE INTERNO PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis ou bacharel em Direito.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes no orçamento do IPC;
- Orientar os gestores da administração do IPC quanto ao desempenho de suas funções e responsabilidades;
- Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de Controle Interno;
- Apoiar o controle externo mediante o fornecimento de informações e dos resultados das ações de auditoria interna;
- Cientificar o Presidente do IPC em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;



16

- Realizar as tomadas de contas nos casos previstos em lei ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Acompanhar todos os processos enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, providenciando o encaminhamento para o setor competente para o cumprimento das diligências;
- Verificar a legalidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- Orientar a aplicação e a apresentação da prestação de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- Elaboração da prestação de contas anual e dos demonstrativos exigidos pelo TCE-RJ e demais órgãos de controle;
- Acompanhar a elaboração de planilhas, declarações, cadastros de responsáveis para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao interesse público.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a autoridade competente, as comissões, agentes de contratação e gestores de contratos nas matérias relacionadas a licitações e contratos administrativos;
- Prestar apoio técnico na fase de planejamento das contratações, incluindo estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, mapas de riscos e pesquisas de preços;
- Analisar minutas de editais, contratos, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos congêneres, quanto à conformidade com a legislação vigente;
- Acompanhar e apoiar os procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Assessorar na instrução processual, zelando pela correta formalização, motivação e publicidade dos atos administrativos;
- Acompanhar decisões, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, propondo medidas corretivas quando necessário;
- Atuar de forma preventiva na mitigação de riscos, irregularidades e falhas nos processos licitatórios e contratuais;



- Prestar informações e subsídios técnicos para atendimento a diligências, auditorias e inspeções dos órgãos de controle;
- Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao interesse público.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e acompanhar os sistemas informatizados do IPC, inclusive softwares previdenciários, folha de benefícios e banco de dados cadastrais;
- Prestar suporte técnico às áreas administrativas e previdenciárias;
- Gerenciar a infraestrutura de TI, redes, equipamentos e segurança da informação;
- Desenvolver e manter os canais de comunicação institucional e digital do IPC, assegurando a transparência e o acesso à informação;
- Apoiar a elaboração e divulgação de relatórios, demonstrativos previdenciários e conteúdos institucionais;
- Assegurar a conformidade tecnológica com as normas legais e orientações dos órgãos de controle e fiscalização.
- Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao interesse público.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA III

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Auxiliar as atividades relacionadas ao cadastramento dos segurados inativos e pensionista do IPC;
- Realizar estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração em geral;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;



- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.
- Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao interesse público.

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo ou Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária/S
Contador	01	R\$ 6.000,00	30h
Agente de Administração Previdenciário	01	R\$ 2.000,00	40h
Auxiliar de Administração Previdenciária	02	R\$ 1.800,00	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.650,00	40h

CARGO: CONTADOR

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Ciências Contábeis

REQUISITOS ESPECIAIS: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar o sistema de registro e operações, atendendo à necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- Executar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a correta apropriação contábil;
- Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento;
- Analisar, conferir, elaborar, assinar e controlar os bens patrimoniais, observando sua correta classificação, lançamento, baixa, depreciação, reavaliação e inventário;
- Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;



- Elaborar pareceres, prestação de contas, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas de implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Analisar, conferir, elaborar e assinar relatórios contábeis/financeiros exigidos pelas esferas municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente;
- Promover a manutenção e a atualização do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal);
- Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do IPC, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo;
- Desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, sob supervisão imediata, com vista ao cumprimento de leis, decretos, normas ou normas referentes à administração em geral e previdência em particular;
- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Auxiliar o envio de documentos exigidos pela deliberação 260 do TCE-RJ e acompanhamentos e atualização de processos homologados pelo referido órgão, como o envio de quaisquer documentos ao órgão do Tribunal de Contas;
- Executar digitalização para execução de suas tarefas.
- Formalizar e instruir processos, bem como informá-los em matéria administrativa;
- Registrar fatos processuais e fazer apensação, desapensação, anexação, desanexação e juntada de peças em processos;
- Auxiliar nas publicações nos órgãos oficiais;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- Colaborar no preparo de relatórios e planos de trabalho;
- Quaisquer outras tarefas importantes à função, compreendidas nelas;
- Processar, controlar, registrar e comunicar os despachos inerentes aos processos de perícias médicas aos órgãos competentes;



20
14

- Auxiliar as atividades necessárias à realização do **COMPREV**, para compensação previdenciária;
- Auxiliar o recadastramento e,
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir e elaborar fundamentação em expedientes ou processos;
- Auxiliar as atividades relacionadas ao recadastramento dos segurados inativos e pensionista do IPC;
- Auxiliar nas publicações nos órgãos oficiais;
- Auxiliar as atividades necessárias à realização do **COMPREV**, para compensação previdenciária;
- Executar digitalização para execução de suas tarefas;
- Registrar fatos processuais e fazer apensação, desapensação, anexação, desanexação e juntada de peças em processos;
- Orientar os servidores e segurados e os órgãos competentes quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- Exercer outras atividades relacionadas aos fins institucionais do **IPC**, que venham a ser determinadas pela autoridade superior;
- Quaisquer outras tarefas importantes à função, compreendidas nelas;
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES:



- Conservar e manter a limpeza do órgão público, tais como: salas, refeitório, banheiros cozinhas, copas, consultórios, pátios, etc.,
- Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão;
- Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas;
- Coletar o lixo em embalagem adequada;
- Repor papel higiênico toalhas e sabonetes;
- Limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Primar pela qualidade dos serviços executados;
- Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
- Inspeccionar o estado do material permanente sob sua guarda, tomando as providências necessárias à sua conservação.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 19 de janeiro de 2026

MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2026.01.19 09:52:51 -03'00'

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal